



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		() Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda (X) Anteprojeto	Nº 002/2019
---	--	---	-------------

AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER

O Vereador que o presente subscreve **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, **Senhor CLAUDIONOR LEME DA ROCHA** e ao **Secretário Municipal de Educação, Senhor Gerry Salvaterra Lara**, a implantar o **Projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da alternância nas escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino**.

Para tanto, apresente o seguinte anteprojeto de lei:

Anteprojeto de Lei nº 002/2019.

Implanta o Projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da alternância nas escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Para efeito desta lei se entende por:

I – população do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, conforme Decreto da Presidência da República nº 7352, de 04 de novembro de 2010;

II – escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo, conforme o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

mesmo Decreto supra;

III – pedagogia da alternância: forma de organização escolar que articula os saberes e as práticas apropriadas e desenvolvidas pelas comunidades de origem dos estudantes com os processos de ensino e aprendizagem próprios da cultura escolar. Para o desenvolvimento desta prática pedagógica, os estudantes alternam períodos letivos de aprendizagem no espaço familiar e comunitário com períodos na escola interligados por meio de instrumentos pedagógicos próprios;

Art. 2º. Em conformidade com os artigos 23 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, e art. 7º, inciso II do Decreto Presidencial nº 7352, de 4 de novembro de 2010, fica reconhecido o Projeto Educampo com metodologia da Pedagogia da Alternância como integrante do sistema escolar da rede pública municipal de ensino de Nova Mamoré para o atendimento, preferencialmente, da Educação do Campo.

§ 1º. A oferta da Educação do Campo será preferencialmente realizada de acordo com os princípios da metodologia da Pedagogia da Alternância.

§ 2º. O Projeto Educampo atingirá todas as escolas da área rural do município nos níveis de ensino em que a comunidade e a família desejam, sendo Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º. As escolas em funcionamento que adotarem o Projeto Educampo deverão ter anuência da comunidade registrada em ata e reorganizar seu atendimento de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, em seu nível de ensino.

Art. 3º. As escolas novas que forem criadas para atender a uma demanda da comunidade, independentemente do nível, com anuência da comunidade registrada em ata e deverão organizar seu atendimento de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância.

Art. 4º. As escolas que estão em funcionamento, e que adotarem a metodologia da Pedagogia da Alternância serão consideradas de tempo Integral, devendo ser regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

§ 1º. Terão seus períodos de estudo letivo alternados entre Sessões e Estádias, compreendendo:

I - Sessão: desenvolvida no âmbito do ambiente escolar e outros espaços educativos por meio de atividades de natureza pedagógica;

II - Estadia: desenvolvida no meio familiar e comunitário do estudante, abrangendo atividades de pesquisa, de experimentação e outras de natureza pedagógica, as quais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

devem ser acompanhadas e avaliadas por meio de instrumento pedagógico específico;

III - Sessões e Estadias: integrar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos formativos, internos e externos à escola, tendo efetivo acompanhamento e avaliação por meio de instrumentos pedagógicos específicos, devendo ser:

- a) planejados entre a comunidade escolar local e a Secretaria Municipal de Educação;
- b) contabilizadas como letivas e consideradas como hora/atividade desenvolvida no meio familiar e comunitário;
- c) executadas mediante trabalhos de experimentação, de pesquisas e as demais atividades que compõem o Plano de Estudo;
- d) registradas no Diário de Classe e no Caderno de vivência e no caderno da realidade de cada estudante.

§ 2º. Adotarão em seus projetos Pedagógicos Escolares as características da Pedagogia da Alternância, conforme as orientações do Parecer nº 01/CNE/CEB, de 01 de fevereiro de 2006.

§ 3º. Deverão observar o disposto na Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, nos documentos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação na construção do Projeto Pedagógico Escolar.

§ 4º. Deverão elencar em seus Projetos Pedagógicos Escolares e Regimentos os instrumentos metodológicos desta forma de organização escolar, que serão utilizados observando o atendimento oferecido pela escola.

§ 5º. Deverão organizar seus currículos levando em consideração a dinâmica socioeconômica da comunidade local e seu entorno.

§ 6º. Deverão garantir que na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no mínimo, 04 (quatro) dias de Estadia a serem cumpridos no bimestre.

Art. 5º. Quanto aos profissionais para atuarem nas escolas que adotarem o Projeto Educampo:

I – a escolha seguirá os preceitos previstos na legislação que trata deste assunto, além de observar formações específicas em Educação do Campo e/ou Pedagogia da Alternância, preferencialmente com contrato de 40h;

II – o corpo docente, no período da Estadia, deverá permanecer nas unidades escolares ou agrupado em local específico e previamente acordado com os gestores da Instituição ou com o Coordenador da Educação do Campo, para fins de planejamento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

coletivo e/ou formação continuada;

III – o corpo docente deve reunir-se, semanalmente, para planejamento coletivo e avaliação das ações desenvolvidas, a fim de proporcionar a integração das áreas de conhecimento;

IV – a Secretaria Municipal da Educação conjuntamente com a comunidade escolar organizará calendário de formação continuada com enfoque na pedagogia adotada e no atendimento oferecido.

Art. 6º. Nas escolas organizadas por meio de projeto Educampo a gestão compartilhada entre famílias, educadores, estudantes e a Secretaria Municipal de Educação deverá ser princípio básico.

§ 1º. Para atendimento ao delineado no *caput* do artigo, tais escolas devem possuir:

I – classificação tipológica específica;

II – gestão compartilhada entre poder público e comunidade escolar a partir da organização de Colegiados Escolares.

§ 2º. Com o propósito de acompanhar, fiscalizar e prestar contas à comunidade escolar e ao poder público do uso adequado dos recursos financeiros recebidos pela escola e do desenvolvimento do Projeto Pedagógico Escolar, os Colegiados Escolares deverão constituir uma Unidade Executora em forma de Associação de Pais e Professores – APPs, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. As instituições deverão constituir um Grupo de Trabalho permanente denominado Comissão Municipal do Projeto Educampo, escolhidos por seus pares, por aclamação, registrado em ata específica, composta pelos seguintes representantes:

I – diretor(a) de cada unidade educativa;

II – representantes das famílias de cada unidade educativa;

III- técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação do Campo;

IV – representante do Corpo Docente;

V – um membro da Comissão de articulação de educação do campo.

§ 4º. A Comissão Mundial das Escolas em Alternância terá as seguintes atribuições:

I – planejar as temáticas e metodologias das formações dos educadores que atuam nas escolas que adotam a Pedagogia da Alternância;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

II – estudar e encaminhar assuntos relacionados a Calendários Escolares, Organização Curricular, Propostas Pedagógicas, Expansão do Projeto Educampo e da Pedagogia da Alternância, Avaliação Institucional, Escrituração Escolar, entre outros correlacionados.

Art. 7º. O Calendário Escolar das escolas do campo que implantarem o projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, observado o art. 28, da Lei nº 9394/1996, deve ser anualmente elaborado por cada escola tendo como base de referência o Calendário da Rede Municipal, cabendo a Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir as condições operacionais para o cumprimento dos diferentes calendários, no tocante ao planejamento, formação, transporte escolar e alimentação escolar;

II – aprovar e supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário específico das escolas.

Art. 8º. A fim de assegurar as especificidades delineadas no Projeto Pedagógico Escolar das escolas que se organizarem por meio do projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a adequação, progressivamente:

I – das condições infra-estruturais, pedagógicas, administrativas de mobiliário e equipamentos;

II – da alimentação e do transporte escolar, no tocante a organização dos tempos educativos da escola;

III – contratar técnico agropecuário itinerante para assessorar no desenvolvimento dos trabalhos práticos do Projeto Educampo;

IV – os membros do Conselho Fiscal da APP, deverão acompanhar e assinar juntamente com a direção da escola as planilhas do transporte escolar.

Art. 9º. A instituição de ensino quando fizer opção pela adoção do projeto Educampo, enquanto forma de organização escolar deverá encaminhar ofício de solicitação à Secretaria Municipal de Educação anexando:

I – ata de assembleia com a comunidade escolar que delibera sobre a questão para fins de registro e atualização de dados cadastrais, bem como para o atendimento das necessidades infra-estruturais, pedagógicas e administrativas das escolas;

II – o Projeto Pedagógico Escolar elaborado com a participação de toda a Comunidade Escolar e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e demais documentos exigidos com a carência máxima de 01 (um) ano.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) da Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação avaliará o Projeto Pedagógico Escolar e, tendo sido aprovado, encaminhará ao Secretário(a) Municipal de Educação para protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação para fins de aprovação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a implantação progressiva do Projeto Educampo utilizando-se da metodologia da Pedagogia da Alternância enquanto proposta de organização escolar apropriada às escolas do campo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré - RO, 11 de abril de 2019.

André Luiz Baier
Vereador do PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto pretende instituir, no âmbito da municipalidade, "implantar o Projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da alternância nas escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino".

Imperioso ressaltar, preliminarmente, que a educação é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à implementação de políticas públicas para atender as especificidades local.

O projeto sub examine converge, assim, para o postulado supra, instituindo em âmbito municipal uma política de educação voltada para o público rural, buscando implantar teoria e prática, levando ao conhecimento de atividades que visem discutir a valorização da Educação voltada para o campo.

Isto posto, considerada a relevância da proposta, conto com a discussão do executivo para uma possível implantação, visando melhorar a educação

Plenário das Deliberações, em 11 de abril de 2019.

André Luiz Baier
Vereador do PT